

Processo nº 4247/2016

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Regime Legal Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Rectificação da facturação emitida desde Fevereiro de 2016, quanto aos consumos de gás natural, com anulação dos valores referentes a consumos prestados há mais de seis meses, porque prescrito o direito ao seu recebimento.

Sentença nº 84/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Na sequência da interrupção do Julgamento, na qual o representante da ---- afirmou não dispor de elementos relativos à facturação dos consumos de gás dos últimos meses.

A -----, por e-mail de 21-04-2017, informou que procedeu à emissão da facturação e deduziu os valores do fornecimento já prescritos, tendo sido obtido o valor residual de €56.47, tendo, entretanto, a reclamante efectuado o pagamento em 30-04-2017.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvido o conflito, através de transacção, que se homologa por sentença, condenando a reclamante a cumpri-la nos seus precisos termos, ao abrigo dos arts. 283.º, 285.º e 290.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 4247/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível. Foi pedida a palavra pelo representante da ---- que foi concedida e por ele foi dito que, por razões de natureza técnica, não foi possível proceder à facturação dos consumos de gás dos últimos meses.

Tendo em conta os testes efectuados pela reclamada, esta prevê um período não superior a 30 dias para proceder à facturação do gás consumido pela reclamante, pelo que requer a interrupção do julgamento.

Ouvida a reclamante, disse nada tem a opor ao adiamento do Julgamento.

DESPACHO:

Nestes termos, face à situação exposta, defere-se o requerido e interrompe-se o Julgamento por 30 dias.

Entretanto o representante da ---- ou a reclamante comunicarão ao Tribunal os novos elementos que entretanto forem processados.

Oportunamente será designada nova data para a continuação de Julgamento.

Centro de Arbitragem, 15 de Março de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)